

(ii) Em (a) 05 de outubro de 2010, a TF Têxtil Participações S.A., qual foi sucedida pela Emissora, em virtude da incorporação daquela por esta, o Agente Fiduciário e as Garantidoras celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória,

CONSIDERANDO QUE:

(e) TFL Comércio de Roupas e Acessórios Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.720, 2722, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.715.526/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("TFL" e, em conjunto com

(d) TFS Franchising Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.163, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.486.534/0001-44, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("TFS");

(c) Itabuna Têxtil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, km. 04, nº 4.530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.933.349/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Itabuna");

e, na qualidade de intervenientes garantidoras,

(b) PLANNER TRUSTEE DTM LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"),

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" quando em conjunto e, quando individualmente, "Debenturista"),

(a) SCALINA S.A., companhia fechada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.163, CEP 07174-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.149.886/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

Pelo presente instrumento particular:

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SCALINA S.A.



3.1. Em virtude das modificações no prazo de amortização das Debêntures, bem como em virtude das alterações nas condições e prazos de pagamentos da Remuneração, as partes decidem alterar as

CLÁUSULA III DAS ALTERAÇÕES

2.1. O presente Quinto Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data.

CLÁUSULA II DA AUTORIZAÇÃO

1.1. As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula neste Quinto Aditamento, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I DAS DEFINIÇÕES

Têm as partes entre si justo e acordado aditar a Escritura de Emissão, por meio da celebração do presente "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A." ("Quinto Aditamento"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

(ii) Em 25 de março de 2015, a Emissora realizou assembleia geral de acionistas, e os debenturistas realizaram assembleia geral de debenturistas ("AGD"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a repactuação da data de amortização e da data de pagamento de juros previstos na Escritura de Emissão; (ii) o não vencimento antecipado das Debêntures nos termos deliberados na AGD; (iii) a alteração do item (iii) da Cláusula 5.1.(a) e da alínea (g) da Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão; (iv) a autorização para o Agente Fiduciário assinar comunicação à Ernst & Young Auditores Independentes S.S., relativo ao não vencimento antecipado das Debêntures; e (v) a celebração do 5º Aditamento à Escritura de Emissão.

em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A., conforme aditado ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures"), e (b) 23 de setembro de 2013, FIP Brasil de Internacionalização de Empresas - Fundo de Investimento em Participações, TFB Fundo de Investimento em Participações, o Agente Fiduciário, Pentágono S/A DTVM e a Emissora, celebraram o 4º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Alienação"), em garantia do pagamento integral de todas as obrigações derivada da Escritura de Emissão;

Clausulas 4.8.1. e 4.9.1. da Escritura de Emissão, respectivamente, as quais passam a vigorar com as novas redações que lhes são atribuídas abaixo:

"4.8. Amortização do Principal

4.8.1. A amortização das Debêntures será realizada em 09 (nove) parcelas variáveis, conforme indicado na tabela a seguir ("Período de Carência de Amortização").

Parcela	Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	11 de abril de 2012	12,5000%
2	11 de outubro de 2012	12,5000%
3	26 de abril de 2015	10,7143%
4	26 de setembro de 2015	10,7143%
5	26 de março de 2016	10,7143%
6	26 de setembro de 2016	10,7143%
7	26 de março de 2017	10,7143%
8	26 de setembro de 2017	10,7143%
9	26 de março de 2018	10,7142%

4.9. Remuneração

4.9.1. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 26 dos meses de setembro e março, e assim sucessivamente, com exceção do pagamento previsto para o dia 26 de março de 2015, o qual será realizado no dia 26 de abril de 2015, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ou (ii) para as Debêntures que não estejam vinculadas a esse sistema, por meio do Banco Mandatário da presente Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado por qualquer índice."

3.2. As partes decidem alterar, ainda, o item "ii" da cláusula 5.1.(a) e a alínea "g" da Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão, retirando da Emissora a obrigação de apresentar demonstrativos financeiros semestrais auditados. Em virtude da alteração ora proposta, o item (iii) da cláusula 5.1.(a) e a alínea "g" da Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão passam a vigorar com as seguintes novas redações que lhes são atribuídas:

"5.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

(...)

(iii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de seu balanço semestral consolidado elaborado e assinado pela Emissora, acompanhado de declaração do principal diretor da Emissora de que não ocorreu nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 5.1.1. desta Escritura de Emissão."

e

"5.1.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora e as Garantidoras estão obrigadas a:

(…)

(g) Encaminhar ao Coordenador Líder demonstrativos consolidados do grupo do qual a Emissora faz parte, auditados anualmente por sociedade de auditoria independente de primeira linha, sendo que (i) o escopo desta auditoria será completo; e (ii) esta obrigação será válida a partir de janeiro de 2011."

CLÁUSULA IV

DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Quinto Aditamento.

CLÁUSULA V

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Quinto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Quinto Aditamento deverá ser devidamente registrado perante (i) a JUCESP; (iii) o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes; e (iiii) a CETIP.

5.3. Todos os custos e despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades previstas nesta Cláusula deverão ser arcadas pela Emissora.

5.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

4

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Quinto Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de março de 2015.



5



Página de assinatura do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

Nome: José Luiz Pedrassoli
Cargo: Presidente



SCALINA S.A.



Nome: Ana Maria da Silva
Cargo: Diretora Financeira

7

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**

[Handwritten signature]

Nome: **Cesário B. Passos**
Cargo: **Procurador**

[Handwritten signature]

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Página de assinatura do Quinto Adilamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

[Handwritten signature]

Página de assinatura do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

ITABUNA TÊXTIL S.A.

Ana Maria da Silva

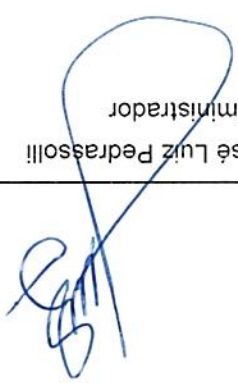
Nome: Ana Maria da Silva
Cargo: Diretora Financeira

José Luiz Pedrassoli

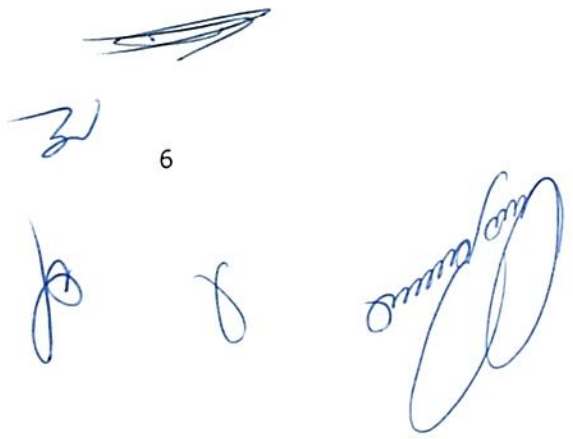
Nome: José Luiz Pedrassoli
Cargo: Presidente

Página de assinatura do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

TFS FRANCHISING LTDA.



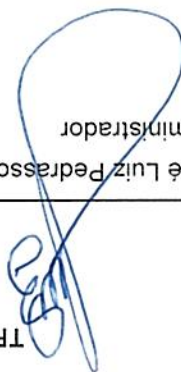
Nome: José Luiz Pedrassoli
Cargo: Administrador



Página de assinatura do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

TFL COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Nome: José Luiz Pedrassoli
Cargo: Administrador



10

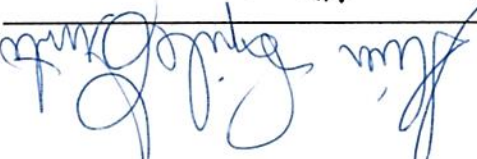
2



Página de assinatura do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

Testemunhas

1. 
Nome: Eder Lima Leal
CPF: 44.937.712-X
RG: 36399680880 SFL/SP

2. 
Nome: Aline Cunto
CPF: 33.532.253-0 SSO/SP
RG: 222.794.868 ac

